LEI Nº. 2.781 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a priorizar que as aberturas de shows e eventos da cidade de Barrinha/SP seja realizada por artistas locais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Secretarias Municipais, autorizados a priorizarem que as aberturas de shows e eventos em geral, realizados na cidade de Barrinha/SP com a participação direta ou apoio do Poder Público, sejam realizadas preferencialmente por artistas locais cantores, escritores, atores, dançarinos, dentre outros.

§ 1º - No caso de eventos particulares que realizarem shows e eventos, em havendo a adoção da regra do caput deste artigo, como contrapartida, fica o Poder Executivo autorizado a isentar o organizador do evento de pagamento do alvará e demais taxas municipais eventualmente incidentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -